

QUADRO N.º 4

Vencimentos da policia administrativa na cidade de Lisboa

Categorias	Vencimento	Gratificação de efectividade	Renda do casa
	Mensal	Mensal	
1 director	—\$—	—\$—	—\$—
2 adjuntos	—\$—	—\$—	—\$—
1 secretário	90\$00	—\$—	5\$00
1 chefe	90\$00	—\$—	5\$00
	Diário	Diária	
1 sub-secretário	1\$20	\$70	3\$00
1 sub-chefe	1\$20	\$70	3\$00
80 agentes	\$90	\$80	—\$—

Além destes vencimentos têm direito às suas readmissões.

QUADRO N.º 5

Tabela da policia de emigração

Categorias	Vencimento	Gratificação de efectividade	Renda do casa
	Mensal	Mensal	Mensal
1 director	—\$—	—\$—	—\$—
1 adjunto	—\$—	—\$—	—\$—
1 inspector do Pôrto	—\$—	—\$—	—\$—
1 secretário	90\$00	—\$—	5\$00
2 chefes	90\$00	—\$—	5\$00
	Diário	Diária	
30 agentes	\$90	\$80	—\$—

Distritos	Chefes	Cabos	Guardas de 1.ª classe	Guardas de 2.ª classe
Braga	2	10	30	70
Coimbra	2	12	40	80
Viseu	1	10	20	50
Évora	2	10	20	60
Faro	2	8	20	40
Portalegre	1	6	20	30
Viana do Castelo	1	3	10	16
Vila Real	1	3	15	30
Aveiro	1	6	15	35
Santarém	1	6	20	55
Beja	1	6	15	35
Leiria	1	5	15	35
Castelo Branco	1	4	15	25
Bragança	1	6	20	40
Guarda	1	6	20	40
	19	101	295	641

Importância dos vencimentos

	Diários	Anuais
19 chefes a	1\$20	8:322\$00
101 cabos a	1\$00	36:865\$00
295 guardas de 1.ª classe a	\$90	96:907\$50
641 guardas de 2.ª classe a	\$80	187:172\$00
Soma		329:266\$50

Tabela de vencimentos da policia do Pôrto

	Vencimentos	Subsídio do renda do casa
1 commissário geral	—\$—	—\$—
1 adjunto	—\$—	—\$—
2 commissários	—\$—	—\$—
1 secretário do comando	—\$—	—\$—
20 chefes	1\$60	3\$00
100 primeiros cabos	1\$40	—\$—
40 segundos cabos	1\$25	—\$—
250 guardas de 1.ª classe	1\$20	—\$—
590 guardas de 2.ª classe	1\$15	—\$—
1:000		

Além destes vencimentos têm mais as readmissões.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Decreto n.º 4:193

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Coimbra é autorizada a contrair um empréstimo de 120.000\$, ao juro anual máximo de 6 por cento, amortizável em trinta anuidades, garantidas pelos impostos municipais directos e indirectos e ainda pelo rendimento dos serviços municipalizados, sem prejuízo das despesas ordinárias e gerais do concelho.

Art. 2.º Este empréstimo é destinado a liquidar encargos dos serviços municipalizados e ao pagamento das anuidades vencidas, e a vencer no corrente ano, devidas por outros empréstimos à Companhia Geral de Crédito Predial Português, e bem assim os respectivos juros de mora, podendo aplicar o restante na instalação e apropriação do seu celeiro municipal.

Art. 3.º A autorização concedida à Câmara Municipal de Coimbra pela lei n.º 606, datada de 15 de Junho de 1916, publicada no *Diário do Governo* da mesma, caduca, para todos os efeitos, na parte a que a mesma Câmara dela não se utilizou.

Art. 4.º Este empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos ou com qualquer casa bancária, no todo ou em parte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tumagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:194

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 26.º, do orçamento da despesa do Mi-

nistério da Instrução Pública, aprovado pela lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917, para o ano económico de 1917-1918, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 23.º do mesmo capítulo:

O Governo da República Portuguesa decreta que, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja transferida do mencionado artigo 23.º para o artigo 26.º do referido orçamento a quantia de 15.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:195

Com o fundamento no artigo 6.º do decreto n.º 4:005, de 28 de Março de 1918, e a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da reorganização da Biblioteca da Ajuda e da criação do Depósito Geral dos Livros do Estado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 103.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, sob a epígrafe «Pessoal do quadro da Biblioteca da Ajuda», com a quantia de 135\$, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da reorganização do quadro, fixado nos termos do artigo 2.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:005, de 28 de Março de 1918.

Art. 2.º Para o pagamento da despesa com o arrendamento dos edificios destinados à instalação do Depósito Geral dos Livros do Estado será inscrita no capítulo 9.º, artigo 105.º, sob a epígrafe «Material e despesas diversas da Biblioteca da Ajuda», a verba de 150\$, que, em relação ao ano económico corrente, fica reduzida a 32\$50, importância dos encargos a satisfazer até 30 de Junho de 1918.

Art. 3.º A fim de ocorrer ao pagamento da totalidade dos encargos descritos nas artigos 1.º e 2.º do presente decreto, na importância de 167\$50, será transferida corrente quantia da verba de 2.000\$, destinada à constituição de bibliotecas móveis, inscrita no capítulo 9.º, artigo 105.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1917-1918, nos termos seguintes:

Para o artigo 103.º do mesmo capítulo:
Pessoal do quadro da Biblioteca da Ajuda . . . 135\$00

Para material e despesas diversas da mesma Biblioteca, no mesmo artigo 105.º:
Renda da casa para instalação do Depósito Geral dos Livros do Estado 32\$50

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente com nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:196

Verificando-se que a dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 111.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico corrente, destinada ao pagamento das diversas despesas de material da Imprensa da Universidade de Coimbra, é manifestamente insuficiente para a regular solvência dos encargos, impedindo de tal modo o normal funcionamento dos serviços, e até prejudicando a franca laboração dum estabelecimento que a excelência dos seus trabalhos tem acreditado no conceito público:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 15.000\$, com aplicação ao pagamento das despesas de material e diversas da Imprensa da Universidade de Coimbra, devendo a referida quantia reforçar a dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 111.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios aprovado para o ano económico de 1917-1918.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.